



Publicado no Diário da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

16/10/17
Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 8660 Em: 13/10/17

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2017

Responsável
Vanessa Pizzolo Coqueto
Gerente Administrativa
Secretaria de Administração e RH

ALTERA ARTIGO 283 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/2010 -
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei Complementar.

Art. 1.º Altera o Inciso I do § 1º do Artigo 283 da Lei Complementar nº
001/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 283. ...

§ 1.º ...

**I - A utilização da estrutura do Parque de Exposições e Eventos
“Frei Estevão Corteletti” se dará mediante requerimento protocolado no Setor
de Protocolo da Prefeitura, que após apresentar toda documentação
necessária será oficializado por meio de Contrato de Permissão de Uso entre a
Prefeitura Municipal e o requerente, seja ele pessoa física ou jurídica, a ser
publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, estabelecida a opção
de 03 (três) módulos de permissão de uso conforme abaixo e suas respectivas
taxas fixas calculadas em VRTE's:**

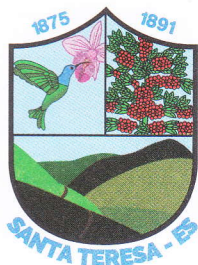
**Módulo 1: Compreende a permissão de uso da metade do galpão
principal, o palco alternativo, duas cozinhas e um bloco de banheiros, numa
área total construída de 1630 m². Valor: 500 VRTE.**

**Módulo 2: Compreende a permissão de uso integral do galpão
principal, o palco alternativo, duas cozinhas e um bloco de banheiros, numa
área total construída de 2490 m². Valor: 850 VRTE.**

**Módulo 3: Compreende a permissão integral do parque de
Exposições e Eventos, numa área total de 13.965,62 m². Valor: 2.800 VRTE.**

**a) eventos que contam com o apoio financeiro do Município de
Santa Teresa, do Governo do Estado do Espírito Santo ou da União em sua
execução terão abatimento de 100% da taxa de utilização do parque,
considerando o interesse público.**

**b) eventos que contam com portaria aberta, mesmo que sem o
apoio financeiro de qualquer esfera pública, terão abatimento de 60% da taxa
de utilização do parque.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

c) para eventos que contam com cobrança de ingresso, fica vedada a permissão de uso do Módulo 1.

d) para eventos com público superior a 3 (três) mil pessoas que contam com cobrança de ingresso fica vedada a permissão de uso do Módulo 1 e 2.

e) para eventos realizados por entidades privadas sem fins lucrativos e entidades religiosas, desde que regularmente estabelecidas no município de Santa Teresa e para os órgãos da administração direta fica vedada a cobrança de taxa de utilização.

f) os valores arrecadados nas taxas de utilização do parque de Exposições e eventos serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

g) na assinatura do Contrato de Permissão de Uso do Parque de Exposições e Eventos será assinada uma promissória caução para ser acionada em caso de danos à estrutura do Parque de Exposições e Eventos no valor de 1900 VTRE's, com base na vistoria de entrega que antecede o evento, e de devolução, posterior ao mesmo. Ficando o permissionário responsável por todos os custos e despesas realizadas no evento, bem como por quaisquer danos ocasionados ao patrimônio público, direta ou indiretamente”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de outubro de 2017.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL